

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2026

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOCRAFT COMERCIO, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.712.408/0001-11, com sede na Rua Visconde do Rosario, 03 – Edf. Augusto Borges, Sala 407/410 – Comercio, Salvador/BA, CEP 40.015-050, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA**, brasileiro, casado, Empresário, no CPF sob o nº 951.***.***-72, portador do RG nº 15*****-80 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO** que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005-2026** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **02.005/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistema em solução Informatizada Integrada de Gestão Educacional Web, em atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Água Fria/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme estabelecido nas planilhas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor unitário	Valor Total
LOTE 1					
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistema em solução informatizada integrada de Gestão Educacional Web	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços serão realizados de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, através de Ordem de Serviço que será encaminhada a **CONTRATADA**, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

3.2 Os serviços não devem sofrer solução de continuidade, necessitando estar operantes em horário comercial e não comercial.

3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da **CONTRATANTE**, no que se refere a assistência técnica, mesmo que remota, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o

recebimento da Ordem de Serviço, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

3.4 Quando necessário a presença da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como qualquer outra necessária para a realização dos serviços será por conta da CONTRATADA.

3.5 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.6 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

3.7 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

3.8 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Água Fria /BA.

4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

4.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura;

Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal;

Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

9.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
- i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA** a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato a Sra. DJANANE DE ALMEIDA CARDOSO CARNEIRO, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**

14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ipirá /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 22 de janeiro de 2026

**RENAN ARAUJO BARROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
CONTRATANTE**

**MALUCIA DA SILVA SANTANA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 147/2025**

ÁGUA FRIA

GOVERNO MUNICIPAL

**INFOCRAFT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

Água Fria/Ba, 06 de janeiro de 2026.

Sr. Chefe de Gabinete
Everton Silva

Solicito a V. Exa. Para, que a Comissão de Contratação proceda à instauração de processo licitatório visando o **OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de software com serviços de implantação, treinamento, suporte e manutenção para sistema de gerenciamento escolar no município de Água Fria - Ba.** O valor estimado da contratação é de até **R\$ 45.200,00** (quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Lote único					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de uso de sistema integrado de informática, destinado à informatização e modernização do sistema de Gestão Educacional da Secretária Municipal de Educação, abrangendo todas as escolas da rede pública municipal.	meses	12	R\$3.766,67	R\$45.200,00
TOTAL					R\$45.200,00

Everton Silva
Chefe de Gabinete

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2026

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOCRAFT COMERCIO, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.712.408/0001-11, com sede na Rua Visconde do Rosario, 03 – Edf. Augusto Borges, Sala 407/410 – Comercio, Salvador/BA, CEP 40.015-050, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA**, brasileiro, casado, Empresário, no CPF sob o nº 951.***.***-72, portador do RG nº 15*****-80 SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO** que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Este Contrato guarda conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005-2026** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 02.009/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistema em solução informatizada integrada de Gestão Educacional Web, em atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Água Fria/BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme estabelecido nas planilhas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	Valor unitário	Valor Total
LOTE 1					
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistema em solução informatizada integrada de Gestão Educacional Web	MÊS	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços serão realizados de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses, através de Ordem de Serviço que será encaminhada a **CONTRATADA**, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

3.2 Os serviços não devem sofrer solução de continuidade, necessitando estar operantes em horário comercial e não comercial.

3.3 A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações da **CONTRATANTE**, no que se refere a assistência técnica, mesmo que remota, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o

recebimento da Ordem de Serviço, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

3.4 Quando necessário a presença da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como qualquer outra necessária para a realização dos serviços será por conta da CONTRATADA.

3.5 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

3.6 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

3.7 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

3.8 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Água Fria /BA.

4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

4.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura;

Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal;

Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

9.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
- i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato a Sra. DJANANE DE ALMEIDA CARDOSO CARNEIRO, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.




14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ipirá /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 22 de janeiro de 2026


RENAN ARAUJO BARROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
CONTRATANTE


MALÚCIA DA SILVA SANTANA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 147/2025


INFOCRAFT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 

CPF: 

MINUTA DO CONTRATO Nº 017-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.005/2026

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 005-2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria

CONTRATADA: INFOCRAFT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 02.712.408/0001-11

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DO ROSÁRIO, 000003 EDIF: AUGUSTO BORGES; SALA: 407, 408,409 E, COMÉRCIO, SALVADOR, BA

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistema em solução informatizada integrada de Gestão Educacional Web, em atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Água Fria/BA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/01/2026 a 22/01/2027

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura; Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal; Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2026.


REGIAN BARROS
PREFEITO

Nº 017/2026 - Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº 017-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.005/2026

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 005-2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria

CONTRATADA: INFOCRAFT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 02.712.408/0001-11

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DO ROSÁRIO, 000003 EDIF: AUGUSTO BORGES; SALA: 407, 408,409 E, COMÉRCIO, SALVADOR, BA

OBJETO: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistema em solução informatizada integrada de Gestão Educacional Web, em atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Água Fria/BA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 22/01/2026 a 22/01/2027

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura; Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal; Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2026.

**RENAN BARROS
PREFEITO**

